



MUNICIPIO DE JOAQUIM TÁVORA - PR

PAÇO MUNICIPAL D. PEDRO II
Rua João Rodrigues de Almeida, 387
Fone: (43) 3559-1122

LEI 1.761/2024

INSTITUI A LEI "TIA TITA" QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS POR PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS QUE TENHAM CONTATO DIRETO COM OS ALUNOS DOS CMEI'S E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA E PARTICULAR DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os CMEI's e Escolas da Rede Pública e Particular de Ensino instaladas no município de Joaquim Távora/PR, ficam obrigadas a oferecer curso de primeiros socorros aos seus professores e funcionários que tenham contato direto com os alunos.

Art. 2º O curso terá como principais objetivos capacitar os servidores para:

- I- identificar e agir preventivamente em situações de emergência;
- II- realizar o socorro imediato, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, torne-se possível.

Parágrafo único. O curso deverá ser ofertado anualmente no primeiro semestre do ano letivo para os servidores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º Os cursos deverão ser realizados, preferencialmente, de forma voluntária, por iniciativa privada ou por entidades públicas como a Defesa Civil, o Corpo de Bombeiros Militar, a Polícia Militar, e a equipe do Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Acadêmicos do Curso de Enfermagem, e sem custos adicionais para o Município e/ou para a instituição de ensino.

SECRET
NO. 100-441300
CLASSIFIED BY: [illegible]
DATE: [illegible]

MEMORANDUM FOR THE DIRECTOR

DATE: 10/15/54
SUBJECT: [illegible]

1. [illegible]

2. [illegible]

3. [illegible]

4. [illegible]

5. [illegible]

6. [illegible]

7. [illegible]

8. [illegible]

9. [illegible]

10. [illegible]

11. [illegible]

12. [illegible]



MUNICIPIO DE JOAQUIM TÁVORA - PR

PAÇO MUNICIPAL D. PEDRO II
Rua João Rodrigues de Almeida, 387
Fone: (43) 3559-1122

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado, caso necessário, a realizar convênios com profissionais das áreas acima especificadas para ministrar o curso de atendimento de primeiros socorros, em conformidade com os manuais de Primeiros Socorros Vigentes.

Art. 4º As unidades de ensino da Rede Pública Municipal e particulares deverão manter kits de primeiros socorros à disposição dos funcionários e professores que receberam o treinamento do citado no Art. 2.º.

Art. 5º Nos passeios e excursões, deverá haver no mínimo um funcionário capacitado para a realização dos primeiros socorros.

Art. 6º Além das palestras, fica o Poder Executivo autorizado a confeccionar e distribuir cartilhas, contendo as noções básicas de primeiros socorros para docentes e discentes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º Instituições de ensino e seus funcionários que se adequarem ao disposto nesta Lei, receberão certificados, de participação em curso de capacitação em primeiros socorros.

Art. 8º Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para a efetivação de cursos de primeiros socorros através da regulamentação da presente Lei.

Art. 9º O não cumprimento dos dispositivos desta Lei implicará às instituições de ensino sanções e/ou multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo no decreto regulamentador.



MUNICIPIO DE JOAQUIM TÁVORA - PR

PAÇO MUNICIPAL D. PEDRO II
Rua João Rodrigues de Almeida, 387
Fone: (43) 3559-1122

Art. 10 As despesas resultantes da execução deste curso deverão correr por conta de dotações orçamentárias municipais, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joaquim Távora, 03 de julho de 2024.

REGINALDO

VILELA:56620900925

Assinado de forma digital por
REGINALDO VILELA:56620900925
Dados: 2024.07.03 13:37:46 -03'00'

REGINALDO VILELA
PREFEITO MUNICIPAL

Marcelo dos Santos
Vereador/autor

REPUBLIC OF SOUTH AFRICA
MINISTER OF EDUCATION
111 Market Street, Cape Town, 8001
Tel: (021) 460 8200 Fax: (021) 460 8201

As a result of the...
...of the...
...of the...

...of the...
...of the...
...of the...

...of the...
...of the...

...of the...
...of the...

...of the...
...of the...

...of the...
...of the...



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

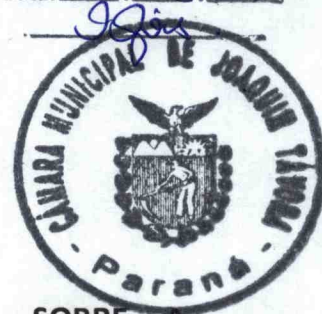
Rua João Rodrigues de Almeida, n.º 387 – Centro - Fone: (43) 99821-3223, CEP:
86.455-000

e-mail: camarajmtavora@gmail.com

Câmara Municipal de Joaquim Távora

Protocolo N.º 269

Data: 07/06/24



PROJETO DE LEI N.º 43/2024

INSTITUI A LEI "TIA TITA" QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS POR PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS QUE TENHAM CONTATO DIRETO COM OS ALUNOS DOS CMEI'S E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA E PARTICULAR DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os CMEI's e Escolas da Rede Pública e Particular de Ensino instaladas no município de Joaquim Távora/PR, ficam obrigadas a oferecer curso de primeiros socorros aos seus professores e funcionários que tenham contato direto com os alunos.

Art. 2º O curso terá como principais objetivos capacitar os servidores para:

- I- identificar e agir preventivamente em situações de emergência;
- II- realizar o socorro imediato, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, torne-se possível.

Parágrafo único. O curso deverá ser ofertado anualmente no primeiro semestre do ano letivo para os servidores da Rede Municipal de Ensino.



CAMARÃ MUNICIPAL DE JOAZEIRO TÁVORA-BA

CNPJ: 17.778.288/0001-25

Rua João Pessoa, s/n - Centro - Távora - Bahia - CEP: 45.100-000

80 452000

e-mail: camara@joazeiro.ba.gov.br

Assinatura e Rubrica
Data: 05/07/2017



ATO DE TÍN Y 481/2017

TRU A LEI "TÁ TITA" QUE DISPÕE SOBRE
REGATORIADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE
PROFESSORES POR PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS
O TENHAM DIRETO COM O ALUNO DOS CURSOS
MAIS ESTABELECEMOS O REGIME DA RPE PÚBLICA
TICULAR DO MUNICÍPIO DE JOAZEIRO TÁVORA, E DA
RAS PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE JOAZEIRO TÁVORA, ESTADO DO BAHIA

Este é Escopo da Rede Pública e Particular de Ensino
do Município de Joazeiro Távora, com o objetivo de oferecer curso
de pós-graduação em licenciatura para os professores em exercício
de ensino fundamental e médio da rede pública e particular.

Este curso principal para os candidatos e avaliados para

Este ato prevê a abertura de vagas de professores
e docentes imediatos que o curso tenha especializado

Este curso deverá ser realizado em caráter no primeiro

Este ato de abertura de vagas de professores

Rua João Pessoa

A CAMARÃ

Art. 1º

Art. 2º

Art. 3º

Art. 4º

Art. 5º

Art. 6º



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

Rua João Rodrigues de Almeida, n.º 387 – Centro - Fone: (43) 99821-3223, CEP:
86.455-000

e-mail: camarajmtavora@gmail.com

Art. 3º Os cursos deverão ser realizados, preferencialmente, de forma voluntária, por iniciativa privada ou por entidades públicas como a Defesa Civil, o Corpo de Bombeiros Militar, a Polícia Militar, e a equipe do Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Acadêmicos do Curso de Enfermagem, e sem custos adicionais para o Município e/ou para a instituição de ensino.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado, caso necessário, a realizar convênios com profissionais das áreas acima especificadas para ministrar o curso de atendimento de primeiros socorros, em conformidade com os manuais de Primeiros Socorros Vigentes.

Art. 4º As unidades de ensino da Rede Pública Municipal e particulares deverão manter kits de primeiros socorros à disposição dos funcionários e professores que receberam o treinamento do citado no Art. 2º.

Art. 5º Nos passeios e excursões, deverá haver no mínimo um funcionário capacitado para a realização dos primeiros socorros.

Art. 6º Além das palestras, fica o Poder Executivo autorizado a confeccionar e distribuir cartilhas, contendo as noções básicas de primeiros socorros para docentes e discentes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º Instituições de ensino e seus funcionários que se adequarem ao disposto nesta Lei, receberão certificados, de participação em curso de capacitação em primeiros socorros.

Art. 8º Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para a efetivação de cursos de primeiros socorros através da regulamentação da presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

Rua João Rodrigues de Almeida, n.º 387 – Centro - Fone: (43) 99821-3223, CEP:
86.455-000

e-mail: camarajmtavora@gmail.com

Art. 9º O não cumprimento dos dispositivos desta Lei implicará às instituições de ensino sanções e/ou multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo no decreto regulamentador.

Art. 10 As despesas resultantes da execução deste curso deverão correr por conta de dotações orçamentárias municipais, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Joaquim Távora/PR, 07 de junho de 2024.

Marcelo dos Santos
Vereador/autor



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

Rua João Rodrigues de Almeida, n.º 387 – Centro - Fone: (43) 99821-3223, CEP:
86.455-000

e-mail: camarajmtavora@gmail.com

JUSTIFICATIVA

A preservação da saúde e do bem-estar é um pressuposto da mais alta importância para todas as pessoas. Assume uma importância ainda maior, quando estamos tratando de crianças que ainda não tem desenvolvida a capacidade de se auto preservar. As escolas, durante o período em que as crianças estão sob seus cuidados, são responsáveis por elas e tem o dever de empenhar todos os esforços no sentido de garantir que essas crianças estejam em ambientes seguros e cercadas de funcionários que saibam como agir na ocorrência de uma emergência.

Por esse motivo, é muito importante que funcionários e professores dos CMEIs e escolas, da Rede Pública Municipal e particulares, tenham noções básicas de primeiros socorros, pois convivem com um grande número de crianças diariamente e precisam conhecer as atitudes corretas a serem adotadas, caso ocorra um evento inesperado que coloque em risco a saúde, a segurança ou a vida daqueles que estão sob sua responsabilidade.

A adoção de procedimentos corretos de primeiros socorros irá proteger a criança contra maiores danos, até a chegada de um profissional de saúde especializado.

De tal forma que, se todos tivessem noções básicas de primeiros socorros inúmeras vidas poderiam ser salvas. Entretanto, vale ressaltar que a prestação de primeiros socorros deve ser adotada durante o período em que se aguarda o auxílio médico especializado de emergência, que deve ser solicitado imediatamente ao se ter conhecimento de uma ocorrência. Mas os procedimentos de auxílio imediato, quando aplicados por pessoa treinada, poderão evitar transtornos maiores à vítima, podendo, inclusive, salvar-lhe a vida.

Infelizmente nos últimos anos, temos tido notícias de acidentes fatais que envolveram crianças e, muitas vezes, ocorreram em atividades internas e externas das Creches, CMEIs e Escolas em que estudavam. Esta proposição tem



CÂMARA MUNICIPAL DE TAVORA-PR

CNPJ: 77.781.880/007-52

Rua João Pinheiro, 387 - Centro - Tavora - PR - CEP: 88415-000

88415-000

e-mail: cammunicipal@tavora.pr.gov.br

JUSTIÇA

As reuniões da comissão de saúde e bem-estar é um presépio de mais de 100 pessoas. Assim, uma reunião ainda maior, sendo de caráter que não tem precedentes no município. As escolas durante o período em que os alunos estão em férias, portanto, não haverá aulas. Os estudos no sentido de garantir que os alunos estejam em ambientes seguros e saudáveis durante o período de férias, portanto, não haverá aulas.

A reunião da comissão de saúde e bem-estar é um presépio de mais de 100 pessoas. Assim, uma reunião ainda maior, sendo de caráter que não tem precedentes no município. As escolas durante o período em que os alunos estão em férias, portanto, não haverá aulas. Os estudos no sentido de garantir que os alunos estejam em ambientes seguros e saudáveis durante o período de férias, portanto, não haverá aulas.

Por esse motivo, a Câmara Municipal de Tavora-PR, através do Conselho Municipal de Saúde, vem convocando os membros do Conselho Municipal de Saúde para a reunião de trabalho que será realizada no dia 15 de maio de 2020, às 08h00min, no auditório da Câmara Municipal de Tavora-PR, com o objetivo de discutir e aprovar o plano de trabalho para o período de férias dos alunos das escolas municipais.

Por esse motivo, a Câmara Municipal de Tavora-PR, através do Conselho Municipal de Saúde, vem convocando os membros do Conselho Municipal de Saúde para a reunião de trabalho que será realizada no dia 15 de maio de 2020, às 08h00min, no auditório da Câmara Municipal de Tavora-PR, com o objetivo de discutir e aprovar o plano de trabalho para o período de férias dos alunos das escolas municipais.

A reunião de trabalho com os membros do Conselho Municipal de Saúde será realizada no dia 15 de maio de 2020, às 08h00min, no auditório da Câmara Municipal de Tavora-PR.

A reunião de trabalho com os membros do Conselho Municipal de Saúde será realizada no dia 15 de maio de 2020, às 08h00min, no auditório da Câmara Municipal de Tavora-PR.

De acordo com o plano de trabalho aprovado em reunião de trabalho realizada em 15 de maio de 2020, o Conselho Municipal de Saúde vem convocando os membros do Conselho Municipal de Saúde para a reunião de trabalho que será realizada no dia 15 de maio de 2020, às 08h00min, no auditório da Câmara Municipal de Tavora-PR, com o objetivo de discutir e aprovar o plano de trabalho para o período de férias dos alunos das escolas municipais.

De acordo com o plano de trabalho aprovado em reunião de trabalho realizada em 15 de maio de 2020, o Conselho Municipal de Saúde vem convocando os membros do Conselho Municipal de Saúde para a reunião de trabalho que será realizada no dia 15 de maio de 2020, às 08h00min, no auditório da Câmara Municipal de Tavora-PR, com o objetivo de discutir e aprovar o plano de trabalho para o período de férias dos alunos das escolas municipais.

Este relatório foi elaborado com o objetivo de informar a população sobre o andamento das atividades da Câmara Municipal de Tavora-PR, bem como sobre os trabalhos realizados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Este relatório foi elaborado com o objetivo de informar a população sobre o andamento das atividades da Câmara Municipal de Tavora-PR, bem como sobre os trabalhos realizados pelo Conselho Municipal de Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

Rua João Rodrigues de Almeida, n.º 387 – Centro - Fone: (43) 99821-3223, CEP:
86.455-000

e-mail: camarajmtavora@gmail.com

o objetivo de permitir que, caso ocorra um incidente, os adultos que cuidam dessas crianças estejam treinados para prestar-lhes o socorro adequado de modo a preservar-lhes a saúde ou até mesmo a vida.

Podemos citar alguns casos que foram divulgados pelas mídias: temos o caso do menino Lucas Begalli Zamora de Souza, de 10 anos, da cidade de Campinas/SP, que veio a óbito, ao engasgar-se com a salsicha de um cachorro-quente, durante uma excursão realizada pelo colégio em que o aluno estudava; Noah Pereira Portelo, 2 anos, faleceu após se engasgar com um ovo durante o horário da merenda em uma creche na Serra, na Grande Vitória; Bernardo Pereira, de um ano e dez meses, morreu engasgado enquanto dormia em creche na Serra (ES); Maria Thereza Vitorino Ribeiro, de 1 ano de idade faleceu em Petrópolis, na região Serrana do Rio, depois de se engasgar com uma fatia de maçã em uma creche da cidade, dentre muito outros casos. Talvez todas estas crianças pudessem ter tido sua vida preservada se os adultos que o acompanhavam tivessem conhecimento dos procedimentos de primeiros socorros.

Cabe mencionar que em 04 de outubro de 2022 foi sancionada a Lei nº 13.722, também conhecida como Lei Lucas, que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil. (Lei criada em homenagem a Lucas Begalli Zamora de Souza).

A propositura do presente Projeto de Lei, institui no âmbito do município de Joaquim Távora, a obrigatoriedade de realização do curso de primeiros socorros, como forma de preservar e cuidar da vida das nossas crianças, evitando que ela seja interrompida tão precocemente, e também busca incentivar os CMEIs e escolas de nosso município a oferecerem treinamento aos profissionais e professores, que têm contato direto com as crianças, evitando dessa forma, que novas tragédias venham a ocorrer. Além disso, referido projeto visa homenagear **Maria Aparecida Beruski**, professora brasileira de ascendência ucraniana, conhecida por salvar seus alunos de um incêndio ocorrido em 4 de abril de 1986, na escola em que



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

Rua João Rodrigues de Almeida, n. ° 387 – Centro - Fone: (43) 99821-3223, CEP:
86.455-000

e-mail: camarajmtavora@gmail.com

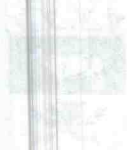
trabalhava, na Colônia São Miguel, em nosso município. Com forte devoção popular na região de Joaquim Távora, pode se tornar a primeira santa ortodoxa da América Latina.

Deste modo, face a importância do assunto, apresento esta propositura e para ela peço, e conto com o apoio e a aprovação de meus pares nesta egrégia Casa de Leis, para que seja votada conscientemente, após ampla discussão com o conjunto da sociedade, visando o seu aperfeiçoamento e aplicabilidade.

Sala das Sessões, em 07 de junho de 2024.

Marcelo dos Santos
Vereador/autor

Handwritten mark



CÂMARA MUNICIPAL DE TAVORA-PR

CNPJ: 17.780.852/0001-52

Rua João Rangel de Almeida, n.º 281 - Centro - Fone: (41) 3352-0322 - CEP: 88.458-000

e-mail: camaramunicipal@tavora.pr.gov.br

trabalha e na C...
populor e na...
gratificai a...
de São Miguel, sim...
de Tavora, pode...
de América Latina

Deixei tr...
para eu...
Casa de...
o anjunt...
visando a...
de trabalho

em 07 de junho de 2011

M...
V...